

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ELZA APARECIDA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 75.678,48** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 5.668,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 6.625,41**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeito(a) Municipal de ALTAMIRA DO PARANÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIZ ELISEU DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 65.724,72** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.923,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 5.753,99**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal de ALTO PARAÍSO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 301.987,68** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 22.620,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 26.438,06**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito(a) Municipal de ALTO PARANÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 209.370,72** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 15.683,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 18.329,74**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito(a) Municipal de ALTO PIQUIRI

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 400.500,00** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 30.000,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 35.062,50**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito(a) Municipal de ALTÔNIA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MARCOS MARIN**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 101.160,96** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.577,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 8.856,32**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MARCOS MARIN
Prefeito(a) Municipal de AMAPORÃ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MANOEL SALVADOR**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 76.319,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 5.716,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 6.681,51**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MANOEL SALVADOR
Prefeito(a) Municipal de ARAPUÃ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ARARUNA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 316.640,64** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 23.718,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 27.720,88**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal de ARARUNA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 50.217,36** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 3.761,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.396,37**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito(a) Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **CARLOS ROSA ALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 228.381,12** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 17.107,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 19.994,04**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito(a) Municipal de BARBOSA FERRAZ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOEL CELSO BUSCARIOL**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 98.725,92** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.395,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 8.643,14**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito(a) Municipal de BOA ESPERANÇA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 81.766,08** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 6.124,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 7.158,36**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito(a) Municipal de BRASILÂNDIA DO SUL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PEDRO MINORU INOUE**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 97.422,96** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.297,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 8.529,07**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito(a) Municipal de CAFEZAL DO SUL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 341.311,44** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 25.566,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 29.880,73**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO
Prefeito(a) Municipal de CAMPINA DA LAGOA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 2.207.342,40** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 165.344,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 193.245,80**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito(a) Municipal de CAMPO MOURÃO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 325.846,80** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 24.408,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 28.526,85**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

RENAN MENCK ROMANICHEN
Prefeito(a) Municipal de CÂNDIDO DE ABREU

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CIANORTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 1.759.188,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 131.774,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 154.011,33**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MARCO ANTONIO FRANZATO
Prefeito(a) Municipal de CIANORTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ALEXANDRE LUCENA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 249.570,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 18.694,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 21.849,08**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito(a) Municipal de CIDADE GAÚCHA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ALEXANDRE DONATO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 80.740,80** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 6.048,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 7.068,60**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ALEXANDRE DONATO
Prefeito(a) Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ARMANDO CERCI JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 525.925,92** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 39.395,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 46.043,14**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito(a) Municipal de CRUZEIRO DO OESTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MARCOS CÉSAR SUGIGAN**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 97.123,92** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.275,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 8.502,89**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MARCOS CÉSAR SUGIGAN
Prefeito(a) Municipal de CRUZEIRO DO SUL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 61.858,56** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.633,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 5.415,52**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito(a) Municipal de CRUZMALTINA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 110.303,04** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 8.262,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 9.656,68**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito(a) Municipal de DIAMANTE DO NORTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE DOURADINA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 203.454,00** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 15.240,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 17.811,75**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal de DOURADINA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 265.526,16** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 19.889,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 23.245,97**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR
Prefeito(a) Municipal de ENGENHEIRO BELTRÃO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **EVERTON BARBIERI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 39.686,88** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 2.972,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 3.474,46**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EVERTON BARBIERI
Prefeito(a) Municipal de ESPERANÇA NOVA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE FAROL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAROL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **OCLECIO DE FREITAS MENESES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 64.571,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.836,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 5.653,01**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito(a) Municipal de FAROL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE FÊNIX

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FÊNIX**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 96.376,32** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.219,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 8.437,44**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito(a) Municipal de FÊNIX

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ALIRIO JOSÉ MISTURA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 180.791,04** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 13.542,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 15.827,68**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito(a) Municipal de FRANCISCO ALVES

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PRIMIS DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 63.439,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.752,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 5.553,90**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal de GODOY MOREIRA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 618.799,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 46.352,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 54.173,90**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito(a) Municipal de GOIOERÊ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 143.816,88** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.772,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.590,71**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal de GUAIRAÇÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **GILBERTO CASTIGLIONI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 47.355,12** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 3.547,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.145,79**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito(a) Municipal de GUAPOREMA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **DEVAIR FABRIS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 195.209,04** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 14.622,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 17.089,93**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

DEVAIR FABRIS
Prefeito(a) Municipal de ICARAÍMA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE INAJÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOÃO EDER AGUILAR**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 53.613,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.016,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.693,70**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOÃO EDER AGUILAR
Prefeito(a) Municipal de INAJÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 96.782,16** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.249,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 8.472,97**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito(a) Municipal de INDIANÓPOLIS

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE IPORÃ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ROBERTO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 343.084,32** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 25.699,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 30.035,94**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ROBERTO DA SILVA
Prefeito(a) Municipal de IPORÃ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE IRETAMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRETAMA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **SAME SAAB**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 231.606,48** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 17.348,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 20.276,41**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAME SAAB
Prefeito(a) Municipal de IRETAMA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **GILSON JOSÉ DE GOIS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 77.323,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 5.792,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 6.769,40**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito(a) Municipal de ITAÚNA DO SUL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIZ CARLOS GIL**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 716.179,44** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 53.646,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 62.699,23**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito(a) Municipal de IVAIPORÃ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE IVATÉ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 145.952,88** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.932,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.777,71**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito(a) Municipal de IVATÉ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **EIDES GUEDES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 124.635,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 9.336,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 10.911,45**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EIDES GUEDES
Prefeito(a) Municipal de JANIÓPOLIS

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 199.801,44** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 14.966,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 17.491,98**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeito(a) Municipal de JAPURÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 259.096,80** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 19.408,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 22.683,10**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal de JARDIM ALEGRE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 28.900,08** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 2.164,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 2.530,11**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito(a) Municipal de JARDIM OLINDA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE JURANDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JURANDA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOELMA DAMASCENO DEMENECK**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 168.701,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 12.636,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 14.769,26**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOELMA DAMASCENO DEMENECK
Prefeito(a) Municipal de JURANDA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE JUSSARA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 145.141,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.872,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.706,65**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito(a) Municipal de JUSSARA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **APARECIDO BUZATO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 85.205,04** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 6.382,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 7.459,43**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

APARECIDO BUZATO
Prefeito(a) Municipal de LIDIANÓPOLIS

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE LOANDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 508.645,68** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 38.100,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 44.530,31**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito(a) Municipal de LOANDA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LUIZIANA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **EDSON LISS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 143.026,56** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.713,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.521,52**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EDSON LISS
Prefeito(a) Municipal de LUIZIANA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 104.706,72** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.843,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 9.166,74**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ WANDERLEI MARSON SARDI
Prefeito(a) Municipal de LUNARDELLI

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 289.897,92** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 21.715,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 25.379,64**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito(a) Municipal de MAMBORE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOSE CARLOS DA SILVA CORONA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 311.343,36** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 23.321,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 27.257,12**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito(a) Municipal de MANOEL RIBAS

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MARLON RANCER MARQUES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 126.771,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 9.496,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 11.098,45**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito(a) Municipal de MARIA HELENA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MARILENA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARILENA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **CELIO LELIS DA MATA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 158.256,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 11.854,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 13.854,83**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito(a) Municipal de MARILENA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MARILUZ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 212.190,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 15.894,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 18.576,58**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito(a) Municipal de MARILUZ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MATO RICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 69.142,32** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 5.179,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 6.053,19**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito(a) Municipal de MATO RICO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MIRADOR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 48.230,88** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 3.612,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.222,46**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito(a) Municipal de MIRADOR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIZ ANTONIO VOLPATO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 237.886,32** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 17.819,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 20.826,19**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito(a) Municipal de MOREIRA SALES

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ULISSES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 28.344,72** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 2.123,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 2.481,49**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ULISSES DE SOUZA
Prefeito(a) Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **AIRTON ANTONIO AGNOLIN**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 145.226,64** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.878,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.714,13**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito(a) Municipal de NOVA CANTU

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 279.495,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 20.936,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 24.468,95**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Prefeito(a) Municipal de NOVA LONDRINA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIZ LAZARO SORVOS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 127.305,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 9.536,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 11.145,20**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito(a) Municipal de NOVA OLÍMPIA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PEDRO LOURENÇO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 146.743,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.992,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.846,90**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PEDRO LOURENÇO
Prefeito(a) Municipal de NOVA TEBAS

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 291.222,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 21.814,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 25.495,58**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito(a) Municipal de PARAÍSO DO NORTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **SIDNEI FRAZATTO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 50.794,08** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 3.804,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.446,86**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito(a) Municipal de PARANAPOEMA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MAURÍCIO GEHLEN**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 2.040.414,00** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 152.840,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 178.631,75**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MAURÍCIO GEHLEN
Prefeito(a) Municipal de PARANAVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PEABIRU

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 288.274,56** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 21.593,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 25.237,52**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito(a) Municipal de PEABIRU

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PEROBAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 160.114,56** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 11.993,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 14.017,52**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal de PEROBAL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PÉROLA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 262.194,00** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 19.640,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 22.954,25**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONCALVES DA CUNHA
Prefeito(a) Municipal de PÉROLA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **CELSO MAGGIONI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 88.067,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 6.596,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 7.710,01**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CELSON MAGGIONI
Prefeito(a) Municipal de PLANALTINA DO PARANÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **VALTER BATISTA DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 70.829,76** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 5.305,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 6.200,92**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

VALTER BATISTA DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal de PORTO RICO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **WILSON AKIO ABE**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 89.071,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 6.672,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 7.797,90**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

WILSON AKIO ABE
Prefeito(a) Municipal de QUARTO CENTENÁRIO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ALEX SANDRO FERNANDES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 228.402,48** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 17.108,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 19.995,91**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito(a) Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 108.081,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 8.096,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 9.462,20**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito(a) Municipal de QUINTA DO SOL

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 56.347,68** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.220,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.933,06**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito(a) Municipal de RANCHO ALEGRE D'OESTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 82.236,00** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 6.160,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 7.199,50**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito(a) Municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE RONCADOR

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 242.884,56** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 18.193,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 21.263,77**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal de RONCADOR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE RONDON

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RONDON**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ROBERTO APARECIDO CORREDATO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 197.366,40** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 14.784,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 17.278,80**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito(a) Municipal de RONDON

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ANIZIO CESAR LINO SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 117.287,76** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 8.785,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 10.268,17**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ANIZIO CESAR LINO SILVA
Prefeito(a) Municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **WILLIAN CEZAR VIEGA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 188.096,16** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 14.089,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 16.467,22**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito(a) Municipal de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 193.500,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 14.494,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 16.940,33**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito(a) Municipal de SANTA ISABEL DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **OSCAR DELGADO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 213.279,60** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 15.976,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 18.671,95**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

OSCAR DELGADO
Prefeito(a) Municipal de SANTA MARIA DO OESTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 72.047,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 5.396,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 6.307,51**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito(a) Municipal de SANTA MÔNICA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 53.314,56** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 3.993,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.667,52**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

• **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

• **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito(a) Municipal de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 143.368,32** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.739,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.551,44**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito(a) Municipal de SÃO CARLOS DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **STEFAN TOMÉ PAUKA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 120.043,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 8.992,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 10.509,40**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito(a) Municipal de SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **FÁBIO HIDEK MIURA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 228.552,00** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 17.120,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 20.009,00**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito(a) Municipal de SÃO JOÃO DO IVAÍ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **RONALDO TINTI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 142.236,24** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 10.654,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 12.452,33**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

RONALDO TINTI
Prefeito(a) Municipal de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **VITOR HUGO RODRIGUES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 46.415,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 3.476,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 4.063,51**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito(a) Municipal de SÃO MANOEL DO PARANÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **VANDERLEI CAETANO DE CASTRO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 58.141,92** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 4.355,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 5.090,14**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito(a) Municipal de SÃO PEDRO DO PARANÁ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 112.994,40** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 8.464,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 9.892,30**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito(a) Municipal de SÃO TOMÉ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 106.351,44** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 7.966,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 9.310,73**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeito(a) Municipal de TAMBOARA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 347.206,80** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 26.008,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 30.396,85**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito(a) Municipal de TAPEJARA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE TAPIRA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 124.165,68** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 9.300,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 10.870,31**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito(a) Municipal de TAPIRA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **VALTER PERES**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 385.505,28** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 28.876,80**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 33.749,76**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUNP

VALTER PERES
Prefeito(a) Municipal de TERRA BOA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 320.165,04** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 23.982,40**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 28.029,43**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito(a) Municipal de TERRA RICA

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 172.909,20** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 12.952,00**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 15.137,65**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito(a) Municipal de TUNEIRAS DO OESTE

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 545.043,12** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 40.827,20**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 47.716,79**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
Prefeito(a) Municipal de UBIRATÃ

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE UMUARAMA*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,67** para **R\$ 1,94** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 2.707.778,40** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 203.693,24**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 236.625,68**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

- **Cláusula Quinta**

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito(a) Municipal de UMUARAMA*

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Zona I, Município de Umuarama - PR, neste ato representado por seu Presidente, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, representado por seu(a) Prefeito(a) Municipal, **DECIO JARDIM**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Alterar o valor per capita contratado, que passa de **R\$ 1,60** para **R\$ 1,87** por habitante/mês, com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025.

II - Este ajuste de **R\$ 0,27** per capita decorre da alteração na sistemática de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), que deixa de ser apropriado diretamente pelo Consórcio, passando a ser repassado proporcionalmente aos municípios consorciados, de acordo com sua participação no rateio.

III - Em razão dos ajustes no valor per capita, o valor global do presente Contrato de Rateio, considerando o exercício de 2025, passa a ser de **R\$ 124.977,36** sendo composto por 04 parcelas de **R\$ 9.361,60**, correspondentes ao período de janeiro a abril com o per capita de **R\$ 1,60**, e de 08 parcelas de **R\$ 10.941,37**, correspondentes ao período de maio a dezembro com o per capita de **R\$ 1,87**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes disposições do Contrato de Rateio nº 1/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Cláusula Primeira**

O valor per capita para o custeio mensal passa a ser de **R\$ 1,87** por habitante, observado o quantitativo populacional estimado, com vigência a partir da competência maio de 2025.

Permanecem os demais critérios de rateio e repasse inalterados.

- **Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro**

O pagamento dar-se-á, preferencialmente, mediante a emissão da guia de pagamento disponibilizada pelo Consórcio no Portal do Contribuinte, acessível no site oficial do CIUENP, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), sendo de inteira responsabilidade do Município Consorciado acessar o portal e realizar a emissão da respectiva guia. Alternativamente, será admitido o pagamento por meio de transferência bancária diretamente na conta corrente de titularidade do Consórcio.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

• Cláusula Quinta

Fica revogada na íntegra, especialmente no que se refere à autorização para que o Consórcio se aproprie dos valores provenientes da retenção de Imposto de Renda na Fonte - IRRF, sobre folha de pagamento, contratação de serviços ou aquisição de mercadorias, uma vez que tais valores passam a ser integralmente repassados aos municípios consorciados, proporcionalmente ao rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 1/2025, não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Umuarama - PR, 22 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

DECIO JARDIM
Prefeito(a) Municipal de XAMBRÊ